



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI - Fone: (89) 3582-2101  
CNPJ. 01.612.807/0001-48 e-mail: [camarasaraaimundo@gmail.com](mailto:camarasaraaimundo@gmail.com)

domínio próprio, pedindo perdão se ofendeu Valdeci e reforçou a importância de resolver questões internamente, destacando que ambos são irmãos em Cristo. Valdeci Soares aceitou o pedido de perdão, lembrando a importância de evitar ser usado em jogos de interesses. Por fim, o vereador Luciano Filho, líder do PT, elogiou a reforma da quadra realizada pela prefeita Carmelita Castro, mencionando que a obra preserva a história da cidade. Ele refletiu sobre o impacto de construções, como o fórum e a prefeitura no bairro Campestre, no desenvolvimento urbano, destacando a importância de criar novos espaços públicos para apoiar o crescimento da cidade. Retomando, e não havendo mais nenhum outro assunto em pauta, o senhor presidente, deu então por encerrada a presente sessão. E sendo para constar foi lavrada a presente ata, que após os trâmites regimentais e aprovação, será assinada pelo senhor presidente e secretário deste Poder.

Presidente

Secretário(a) da Câmara

Página 9 de 9



ID: 28471FF4FAF14  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



LEI MUNICIPAL N.º 282/2024

“Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI, Para a Legislatura 2025 / 2028.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí-PI, para a, legislatura 2025 a 2028, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

**Art. 2º** - O Subsídio dos Vereadores, em parcela única, é fixado no valor de R\$ 6.954,92 (seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) correspondendo a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme Lei Estadual n.º 7.955, de 19 de janeiro de 2023.

**Parágrafo Único** - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2025/2028, sem distinção de índices entre os Vereadores e os Membros da Mesa Diretora, revogando assim o Projeto de Resolução n.º 02/2012. E foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

**Art. 3º** - O Subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme, o IGPM acumulado do período, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, ai compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

**Art. 5º** - Ao Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Página 1 de 2  
CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-00



ID: D63CDEF7FD8C34  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



LEI MUNICIPAL N.º 281/2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ASSEMBLHADOS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º19/98 E LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assemblhados do Município de Nazaré do Piauí, para a legislatura 2025 a 2028, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

**ART. 2º** - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única é reajustado no seguinte valor:

- Subsídio de Prefeito ..... R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

- Subsídio de Vice-Prefeito ..... R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- Secretários Municipais, Secretário Administrativo e de Clínica do Hospital Municipal Esperança Garcia ..... R\$ 3.000,00 (três mil reais).


§.1º - O Subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.

**ART. 3º** - Os Valores dos subsídios reajustados por esta Lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

  
RAIMUNDO NONATO COSTA  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



**Art. 6º** - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2025 - 2028, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2025, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoa como previsto na L.R.F.

**Art. 7º** - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da constituição federal não enviar o repasse mensal previsto para câmara municipal até o dia 20 de cada mês ou envia-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentaria anual.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas e quaisquer disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

  
RAIMUNDO NONATO COSTA  
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-00